



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÕES
EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICAS

ANEXO I

REGULAMENTO DO CONCURSO CULTURAL EJA 2026

“EJA: transforme sua história, venha estudar!”

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Concurso Cultural EJA 2026 é uma ação da Secretaria Municipal de Educação de Guarulhos, organizada pelo Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas (DOEP), por meio da equipe responsável pela Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º O concurso tem por finalidade fortalecer o protagonismo dos educandos da EJA e mobilizar a comunidade para o direito à educação, por meio da produção autoral e coletiva de conteúdos digitais destinados à valorização da modalidade e à divulgação das possibilidades de matrícula.

Art. 3º Constituem objetivos do concurso:

- I** - Valorizar as trajetórias, os saberes, as identidades e as experiências dos educandos da EJA;
- II** - Promover autoria, criatividade, comunicação e expressão em diferentes linguagens;
- III** - Ampliar a visibilidade da EJA e contribuir para a mobilização de jovens, adultos e idosos que não concluíram a Educação Básica;
- IV** - Desenvolver práticas de cultura digital, educação midiática e multiletramentos de forma crítica, ética e segura;
- V** - Favorecer o trabalho interdisciplinar e colaborativo nas unidades escolares;
- VI** - Fortalecer os vínculos de pertencimento dos educandos com a escola e com a comunidade.

Art. 4º A participação será gratuita e implicará ciência e aceitação integral deste Regulamento.

CAPÍTULO II - DO TEMA E DAS CATEGORIAS

Art. 5º O tema geral do concurso será ***“EJA: transforme sua história, venha estudar!”***.

Art. 6º As produções deverão incentivar jovens, adultos e idosos da comunidade a conhecerem a EJA e a buscarem informações sobre a modalidade, destacando a educação como direito, oportunidade de aprendizagem ao longo da vida, participação social e transformação pessoal e coletiva.

Art. 7º O concurso compreenderá as seguintes categorias:

- I - Categoria 1 - Vídeo Curto:** produção audiovisual em formato vertical, com duração de 30 (trinta) a 90 (noventa) segundos;



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÕES
EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICAS

II - Categoria 2 - Imagem Digital: produção visual apresentada em formato digital, podendo resultar de processos manuais, fotográficos ou digitais, com o subtítulo “EJA em foco: imagens que transformam”.

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES E DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º Poderão participar educandos regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Educação de Guarulhos durante o período de realização do concurso.

Art. 9º As produções serão elaboradas por grupos de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) educandos, com a mediação de, no mínimo, 1 (um) professor responsável.

§ 1º O mesmo grupo poderá participar das duas categorias, desde que apresente produções distintas e observe as regras específicas de cada categoria.

§ 2º Recomenda-se, quando possível, a composição intergeracional dos grupos, sem que essa característica constitua requisito de inscrição ou critério de avaliação.

Art. 10º Cada unidade escolar poderá encaminhar até 1 (uma) produção em cada categoria, selecionada por meio de processo interno pedagógico, transparente e coerente com os critérios deste Regulamento.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições individuais, produções encaminhadas diretamente pelos educandos ou mais de uma produção da mesma unidade escolar em uma mesma categoria.

Art. 11º O processo de participação das unidades escolares no concurso será organizado em três momentos distintos, por meio de formulários Microsoft institucionais específicos, observados os prazos estabelecidos no Anexo IV:

- I** - Formulário de Inscrição da Unidade Escolar;
- II** - Formulário de Envio da Produção;
- III** - Formulário de Votação Institucional.

Parágrafo único. Os links dos formulários serão divulgados pela Equipe EJA nos canais institucionais, de acordo com o cronograma.

Art. 12º O Formulário de Inscrição da Unidade Escolar registrará:

- I** - Identificação da unidade escolar;
- II** - Nome do responsável pelo acompanhamento da proposta;
- III** - Contato institucional;
- IV** - Categoria ou categorias em que a unidade pretende participar;
- V** - Ciência do Regulamento e dos prazos estabelecidos.



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÕES
EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICAS

Art. 13º O Formulário de Envio da Produção será utilizado para encaminhamento das produções selecionadas internamente pela unidade escolar.

§ 1º Cada unidade escolar poderá encaminhar até 1 (uma) produção em cada categoria.

§ 2º A unidade que participar das duas categorias deverá realizar um envio específico para cada produção.

§ 3º O Formulário de Envio da Produção registrará a identificação da unidade escolar, a categoria, o título da produção, os nomes dos educandos participantes, o professor responsável, uma breve descrição da proposta e o arquivo final da produção, por upload ou link institucional, conforme orientação da organização.

§ 4º No ato do envio, a unidade escolar deverá confirmar que possui as autorizações necessárias de uso de imagem e voz, quando aplicáveis, bem como declarar a autoria/originalidade da produção e informar eventual uso de conteúdos de terceiros ou de ferramentas de inteligência artificial.

§ 5º Os termos e documentos comprobatórios permanecerão sob guarda da unidade escolar pelo prazo institucional que vier a ser definido, devendo ser apresentados à organização quando solicitados.

CAPÍTULO IV - DO DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14º O desenvolvimento das produções deverá integrar o planejamento pedagógico da turma e privilegiar as etapas de sensibilização, pesquisa, definição da mensagem, elaboração de roteiro ou esboço, produção, revisão, acessibilidade e socialização.

§ 1º A organização do processo deverá considerar os diferentes níveis de familiaridade dos educandos com as tecnologias digitais, assegurando formas diversificadas de participação na concepção e na criação das produções.

§ 2º Relatos, memórias, textos, desenhos, fotografias, pinturas, objetos, experiências de vida e outras formas de expressão poderão constituir pontos de partida para as produções, cabendo à equipe escolar oferecer o apoio necessário à sua adequação e finalização técnica, sem interferir na autoria dos educandos.

Art. 15º Compete à equipe organizadora:

- I** - Divulgar o concurso, disponibilizar orientações e responder às dúvidas das unidades escolares;
- II** - Receber e conferir os formulários e as produções encaminhadas;
- III** - Constituir e apoiar a Comissão Avaliadora;

IV - Divulgar as etapas e os resultados nos canais institucionais;

V - Zelar pela aplicação deste Regulamento e decidir os casos omissos.

Art. 16º Compete à equipe gestora da unidade escolar:

I - Divulgar a proposta e assegurar condições equitativas de participação;

II - Organizar a socialização e a seleção interna das produções;

III - Validar as informações prestadas nos formulários e a regularidade da documentação;

IV - Coletar e manter sob sua guarda os termos de autorização e demais documentos comprobatórios;

V - Preservar os arquivos originais e os registros do processo de criação pelo prazo institucional que vier a ser definido;

VI - Organizar, registrar e encaminhar o voto institucional da unidade escolar na etapa final, nos termos deste Regulamento.

Art. 17º Compete ao professor mediador orientar o processo de criação sem substituir a autoria dos educandos, promovendo escuta, participação, revisão coletiva, uso responsável das tecnologias e respeito à diversidade, bem como oferecer ou articular o apoio técnico necessário à finalização da produção.

Parágrafo único. O domínio de aplicativos, edição de vídeo, tratamento de imagem ou outras ferramentas digitais não constitui requisito de participação nem critério de mérito, devendo o apoio técnico preservar as escolhas, a criatividade e a autoria dos educandos.

CAPÍTULO V - DAS REGRAS TÉCNICAS

Seção I - Categoria 1: Vídeo Curto

Art. 18º Para fins de finalização e entrega, o vídeo deverá observar os seguintes requisitos técnicos, os quais não constituem competências esperadas dos educandos nem critérios de mérito da produção:

I - Duração mínima de 30 (trinta) e máxima de 90 (noventa) segundos;

II - Orientação vertical, na proporção 9:16;

III - Formato MP4;

IV - Resolução mínima recomendada de 1080P a 4K;

V - Legendas em língua portuguesa, sincronizadas e legíveis;

VI - Áudio compreensível, quando houver fala, música ou efeitos sonoros.

Parágrafo único. Não serão aceitos vídeos com duração inferior a 30 (trinta) ou superior a 90 (noventa) segundos.



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÕES
EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICAS

Art. 19º A linguagem do vídeo será livre e poderá incluir depoimentos, entrevistas, narrativas, encenações, animações, poemas, músicas, desenhos, fotografias, objetos, memórias, relatos, imagens do cotidiano e outras formas de expressão, desde que adequadas ao contexto educacional e às normas deste Regulamento.

§ 1º A qualidade técnica do equipamento utilizado não será considerada como indicador de mérito; será avaliada a capacidade comunicativa da produção.

§ 2º A divulgação institucional dos finalistas e do resultado poderá utilizar peças visuais próprias da Secretaria, com identificação do concurso, da categoria e da unidade escolar, sem interferir no conteúdo autoral da produção original.

Seção II - Categoria 2: Imagem Digital

Art. 20º Para fins de finalização e entrega, a imagem digital deverá observar os seguintes requisitos técnicos, os quais não constituem competências esperadas dos educandos nem critérios de mérito da produção:

- I** - Formato JPEG;
- II** - Proporção 9:16;
- III** - Orientação vertical;
- IV** - Texto legível e contraste adequado;
- V** - Descrição acessível do conteúdo, a ser inserida no Formulário de Envio da Produção.

Art. 21º A produção poderá utilizar desenho, pintura, colagem, fotografia, ilustração digital, tipografia e edição de imagem, inclusive a digitalização de produções manuais.

Parágrafo único. A peça deverá conter título ou chamada principal e mensagem relacionada ao tema geral do concurso, sem excesso de informações que comprometa a compreensão.

CAPÍTULO VI - DA ACESSIBILIDADE, DA ÉTICA, DA AUTORIA E DO USO DE TECNOLOGIAS

Art. 22º As produções deverão respeitar a dignidade humana, a diversidade, os direitos de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos e os princípios de convivência democrática.

Art. 23º Não serão admitidas produções que:

- I** - Contenham conteúdo ofensivo, discriminatório, vexatório, violento, sexualmente explícito ou que incentive prática ilícita;
- II** - Realizem propaganda político-partidária, religiosa proselitista ou comercial;

III - Exponham documentos, endereços, dados de saúde ou outras informações pessoais desnecessárias;

IV - Utilizem imagem, voz, música, fotografia, ilustração, texto, logomarca ou qualquer conteúdo de terceiros sem autorização ou licença compatível;

V - Apresentem marcas d'água comerciais, publicidade de aplicativos ou elementos que prejudiquem a comunicação institucional;

VI - Imitem, manipulem ou simulem a imagem ou a voz de pessoa real de modo enganoso.

Art. 24º A unidade escolar será responsável por verificar a autoria das produções e a regularidade do uso de conteúdos de terceiros, observando a Lei Federal nº 9.610/1998 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Quando utilizados, músicas, imagens, fontes, efeitos e outros materiais deverão ser originais, de domínio público, disponibilizados com licença de uso compatível ou acompanhados da respectiva autorização.

Art. 25º O uso de ferramentas de inteligência artificial será permitido apenas como apoio ao processo de criação, revisão, legendagem, acessibilidade ou edição, desde que informado no Formulário de Envio da Produção.

§ 1º Não serão aceitas produções integralmente geradas por inteligência artificial ou nas quais não seja possível reconhecer a autoria e as decisões criativas dos educandos.

§ 2º É vedado o uso de inteligência artificial para produzir ou manipular imagem ou voz de pessoa real sem autorização específica ou para criar conteúdo enganoso, discriminatório ou incompatível com o ambiente educacional.

§ 3º A Comissão Avaliadora poderá solicitar roteiro, esboços, arquivos de projeto, registros de produção ou outros elementos que demonstrem o processo autoral.

Art. 26º A participação no concurso não exige que os educandos apareçam ou utilizem a própria voz nas produções. Havendo pessoas identificáveis, a divulgação dependerá de autorização específica.

§ 1º Para participantes menores de 18 (dezoito) anos, a autorização deverá ser assinada pelo responsável legal, observando-se o melhor interesse do adolescente.

§ 2º A unidade escolar deverá tratar os dados pessoais de acordo com a finalidade do concurso, com transparência, segurança e observância da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 3º Na participação de adolescentes e no uso de ambientes digitais, deverão ser observados os princípios de proteção integral, melhor interesse, privacidade e segurança previstos na legislação aplicável, inclusive na Lei Federal nº 15.211/2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente).



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÕES
EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICAS

Art. 27º Os autores conservarão o reconhecimento de autoria. O envio da produção autoriza, de forma gratuita, não exclusiva e para fins institucionais e não comerciais, a reprodução, exibição, publicação e compartilhamento das produções pela Prefeitura de Guarulhos e pela Secretaria de Educação, em seus canais, eventos e materiais de divulgação, preservado o sentido da obra e observadas as autorizações de imagem e voz.

CAPÍTULO VII - DA HABILITAÇÃO E DA DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 28º A equipe organizadora realizará a conferência das informações e habilitará as produções que atenderem aos requisitos deste Regulamento.

Art. 29º Serão desclassificadas as produções que:

- I** - Forem enviadas fora do prazo ou por canal diverso do indicado;
- II** - Excederem o limite de produções por unidade escolar;
- III** - Não atenderem aos requisitos técnicos obrigatórios de entrega ou à documentação obrigatória;
- IV** - Não apresentarem relação com o tema;
- V** - Violarem as regras de ética, autoria, acessibilidade, proteção de dados ou uso de inteligência artificial;
- VI** - Apresentarem indícios comprovados de fraude, plágio ou falsa declaração de autoria.

Parágrafo único. Sempre que a falha for meramente formal e puder ser corrigida sem alteração da produção, a equipe organizadora poderá solicitar complementação dentro do prazo que indicar, assegurado tratamento isonômico às unidades escolares.

CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO AVALIADORA E DA AVALIAÇÃO

Art. 30º A Comissão Avaliadora será designada pela organização e composta, preferencialmente, por número ímpar de integrantes com experiência em EJA, educação, comunicação, linguagens artísticas, tecnologia ou áreas correlatas.

§ 1º O integrante que possuir vínculo direto com a elaboração ou seleção de produção inscrita deverá declarar impedimento e não participará de sua avaliação.

§ 2º As decisões da Comissão serão registradas e observarão os critérios e a escala de pontuação constantes do Anexo II.

Art. 31º Cada produção poderá alcançar até 10 (dez) pontos na avaliação técnica, distribuídos em 5 (cinco) critérios, com pontuação de 0 (zero) a 2 (dois) pontos em cada critério.

§ 1º A pontuação 0 será atribuída quando o critério não for atendido; 1 ponto quando for atendido parcialmente; e 2 pontos quando for atendido plenamente.



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÕES
EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICAS

§ 2º A nota final técnica corresponderá à média aritmética das pontuações atribuídas pelos avaliadores.

Art. 32º Serão selecionadas as 3 (três) produções com maior nota técnica em cada categoria para a etapa final de votação das unidades escolares.

Art. 33º Caberá recurso contra o resultado preliminar das produções finalistas, decorrente da avaliação técnica das produções, exclusivamente nas hipóteses previstas neste artigo.

§ 1º O recurso poderá ser interposto pela unidade escolar participante no dia 22 de outubro de 2026.

§ 2º O recurso deverá ser apresentado de forma objetiva e fundamentada, indicando especificamente eventual erro na atribuição, no registro ou na soma da pontuação, na aplicação dos critérios de avaliação ou dos critérios de desempate previstos neste Regulamento.

§ 3º O recurso não terá por finalidade a realização de nova avaliação da produção, não sendo admitido quando fundamentado exclusivamente na discordância da unidade escolar quanto à apreciação realizada pela Comissão Avaliadora.

§ 4º Na fase recursal, não será permitida a substituição, alteração ou complementação da produção encaminhada.

§ 5º Não serão analisados os recursos apresentados fora do prazo estabelecido ou que não atendam às condições previstas neste artigo e neste Regulamento.

§ 6º Os recursos serão analisados pela Comissão Avaliadora, e o resultado de sua análise será divulgado em 23 de outubro de 2026.

§ 7º Após a divulgação do resultado dos recursos, será divulgado, em 26 de outubro de 2026, o resultado final das produções finalistas, considerando, quando cabível, as decisões decorrentes da análise recursal.

§ 8º Da decisão proferida após a análise do recurso não caberá novo recurso no âmbito deste Concurso.

CAPÍTULO IX - DA VOTAÇÃO FINAL E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 34º A classificação final será definida por votação institucional entre as 3 (três) produções finalistas de cada categoria.

§ 1º Em cada unidade escolar, os educandos da EJA deverão apreciar as produções finalistas e participar de votação interna em cada categoria.



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÕES
EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICAS

§ 2º A produção mais votada pelos educandos corresponderá ao voto institucional da unidade escolar, que será encaminhado pela equipe gestora por meio do Formulário de Votação Institucional.

§ 3º Cada unidade escolar que oferta EJA terá direito a 1 (um) voto institucional por categoria.

§ 4º A unidade escolar finalista não poderá votar em sua própria produção. Caso seja identificado voto em produção da própria unidade, este será considerado inválido e não será computado para fins de classificação.

§ 5º Serão considerados apenas os votos recebidos dentro do prazo e em conformidade com as orientações da organização.

§ 6º O Formulário de Votação Institucional registrará a identificação da unidade escolar, o nome e a função do responsável pelo preenchimento, a confirmação de que as produções finalistas foram apresentadas aos educandos da EJA e submetidas à votação interna, bem como a produção escolhida pela unidade em cada categoria.

Art. 35º A ordem de classificação corresponderá ao número de votos institucionais válidos obtidos na etapa final.

Art. 36º Em caso de empate na votação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I** - Maior nota técnica total;
- II** - Maior pontuação no critério protagonismo e autoria dos educandos;
- III** - Maior pontuação no critério relação com o tema e pertinência da mensagem;
- IV** - Maior pontuação no critério expressividade e força da mensagem;
- V** - Maior pontuação no critério capacidade comunicativa;
- VI** - Deliberação fundamentada da Comissão Avaliadora.

CAPÍTULO X - DA CERTIFICAÇÃO, DO RECONHECIMENTO E DA DIVULGAÇÃO

Art. 37º Os educandos autores, professores mediadores e unidades escolares com inscrição habilitada receberão certificado de participação.

Art. 38º As produções classificadas em 1º, 2º e 3º lugares de cada categoria receberão certificado de destaque e reconhecimento institucional na Cerimônia de Reconhecimento dos Finalistas e Vencedores.

Parágrafo único. A eventual concessão de prêmio simbólico dependerá de disponibilidade administrativa e será comunicada oficialmente às unidades escolares.



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÕES
EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICAS

Art. 39º As produções habilitadas poderão integrar mostras, campanhas, redes sociais, portal institucional, materiais pedagógicos e eventos da EJA, observadas as autorizações e as normas deste Regulamento.

CAPÍTULO XI - DO CRONOGRAMA

Art. 40º O concurso observará o cronograma constante do Anexo IV, que integra este Regulamento.

Parágrafo único. Eventuais alterações de datas serão comunicadas oficialmente às unidades escolares, preservada a igualdade de condições de participação.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41º A organização poderá suspender, adiar ou cancelar etapas por motivo de força maior, caso fortuito, indisponibilidade técnica ou necessidade administrativa, mediante comunicação oficial, sem gerar direito a indenização.

Art. 42º A inscrição da unidade escolar e o envio da produção implicam declaração de que as informações prestadas são verdadeiras e de que a unidade dispõe dos documentos comprobatórios exigidos.

Art. 43º Os casos omissos e as situações não previstas serão analisados pela equipe organizadora, ouvida a Comissão Avaliadora quando necessário, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência e finalidade pedagógica.

Art. 44º Este Regulamento entra em vigor na data de publicação do Memorando Circular que o aprovar.